



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
GESTÃO 2019/2020

‘DE PORTAS ABERTAS PARA OUVIR A SUA VOZ’



**RESOLUÇÃO Nº 005.**

DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a fixação da data-base e o índice para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Piraquê – TO, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu nos termos do art. 40, IV da Lei Orgânica, c/c o inciso VIII do art. 44 da Resolução nº. 004 de 20/12/2018 (Regimento Interno), **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal alcançados por esta Resolução em face da corrosão natural da moeda, com supedâneo no artigo 24, XI da Lei Orgânica Municipal c/o art. 34 da Resolução nº. 004 de 20/12/2018 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Piraquê – TO c/c o art. 37, X, XI c/c o art. 39, §4º da Constituição da República.

§1º Fica instituído o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como índice oficial para a apuração da variação inflacionária acumulada no período, a ser aplicada na revisão fixada no “caput” deste artigo, ou outro que o Banco Central do Brasil venha adotar como índice oficial do Brasil para apuração da variação do custo de vida das famílias com chefes assalariados e com rendimento mensal compreendido entre 1 e 40 salários mínimos mensais no decorrer da legislatura de 2017 – 2020, e seguintes.

§2º A revisão estabelecida no “caput” deste artigo terá efeitos financeiros a partir do mês fixado como data-base;

§3º As despesas decorrentes da Revisão de que trata esta Resolução deve sempre observar e respeitar os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII bem como o art. 29-A “caput” e seu §1º todos da Constituição da República, bem como àqueles fixados no inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 (LRF).



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
GESTÃO 2019/2020  
"DE PORTAS ABERTAS PARA OUVIR A SUA VOZ"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**, Estado do Tocantins, ao  
25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2019.

Ruberval Sousa Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal  
Piraquê-TO

**Ruberval Sousa Carvalho**  
Presidente